



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 52/2012

Revoga a Resolução nº 85/2011 do Consepe e dá nova redação ao Regulamento e à Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, no nível de Mestrado Acadêmico, do Centro de Tecnologia.

O Conselho Superior De Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 17 de outubro de 2012 (Processo nº 23074.016993/12-16) e,

Considerando a necessidade de atualização acadêmico-administrativa do atual Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Urbana e Ambiental,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 85/2011 do Consepe e aprovar novo Regulamento e nova Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, em nível de Mestrado Acadêmico, anteriormente denominado Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Engenharia Urbana e Ambiental, sob a responsabilidade do Centro de Tecnologia da UFPB.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, objeto da presente resolução, ofertará quatro áreas de concentração assim denominadas: I – Engenharia Urbana; II – Recursos Hídricos; III – Saneamento Ambiental; e IV – Estruturas e Materiais.

Art. 3º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 30 de outubro de 2012.

Rômulo Soares Polari
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº52/2012 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, NO NÍVEL DE MESTRADO CADÊMICO, MINISTRADO PELO CENTRO DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil e Ambiental, da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, doravante também denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental-PPGECAM, será ministrado pelo Centro de Tecnologia-CT, e funcionará de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal do Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, citado neste Regulamento do PPGECAM, simplesmente, como Regulamento Geral, salvo menção em contrário;
- IV – o presente Regulamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental ministrará o Curso de Mestrado nas áreas de concentração definidas do artigo 3º deste Regulamento.

Art. 2º O PPGECAM tem como objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais nas áreas de que trata o artigo 3º do presente Regulamento, visando contribuir efetivamente para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.

Art. 3º O PPGECAM terá as seguintes áreas de concentração: a) Engenharia Urbana; b) Recursos Hídricos; c) Saneamento Ambiental; d) Estruturas e Materiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Nos termos do Regulamento Geral, o PPGECAM terá uma Coordenação que atuará como órgão executivo, um Colegiado como órgão deliberativo e uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

§1º O Colegiado do Programa será constituído por 7 (sete) membros: o coordenador e o vice-coordenador, um (01) representante de cada uma das áreas de concentração do Programa, e 1 (um) representante discente de acordo com o Regimento Geral da UFPB.

§2º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos e nomeados segundo o Estatuto em vigor na Instituição.

§3º Os representantes de áreas serão escolhidos por seus pares pertencentes às respectivas áreas.

§4º O representante discente será escolhido por seus pares por meio de votação secreta para o mandato de um ano, sem direito à recondução consecutiva.

§5º As atribuições do Colegiado, Coordenação e Secretaria são aquelas definidas no Regulamento Geral.

Art. 5º De acordo com o artigo 13 do Regulamento Geral fica instituída no âmbito da estrutura organizacional do PPGE CAM a Assembléia Geral, de caráter consultivo, composta pelo corpo docente e representante discente do Programa e presidida pelo Coordenador.

§1º A assembléia Geral de que trata o *caput* deste artigo tem por atribuições:

- a) discutir propostas de alterações no Regulamento e/ou na Estrutura Acadêmica do Programa, para posterior encaminhamento ao Colegiado do PPGE CAM, para decisão final;
- b) apreciar minutas de convênios de interesse do PPGE CAM;
- c) discutir critérios de planejamento e aplicação de recursos financeiros programados e/ou recebidos de acordo com a concessão pelos órgãos competentes da UFPB e/ou agências de fomento;
- d) apreciar o relatório anual de atividades, preparado pelo Coordenador, a ser encaminhado ao Colegiado e ao Conselho de Centro do CT;
- e) realizar oportunamente o processo de auto-avaliação do Programa;
- f) discutir, com a devida antecedência, a data de início de cada período letivo, de acordo com o plano de execução curricular, obedecido ao disposto no artigo 36 deste Regulamento.

§2º Qualquer membro do corpo docente poderá propor ao Colegiado do PPGE CAM, por meio de requerimento encaminhado ao Coordenador do Programa, a convocação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§3º A Assembléia Geral deverá necessariamente ser convocada pelo Colegiado para discutir sobre o credenciamento e/ou credenciamento de professores no Programa, assim como para opinar sobre o processo de seleção de candidatos ao ingresso no PPGE CAM.

Art. 6º O Coordenador deverá propor ao Colegiado a criação de Comissões Administrativas integradas por docentes do Programa, com a incumbência, além daquelas tarefas fixadas pelo inciso II do artigo 15 do Regulamento Geral, de:

I – conferir e analisar a documentação apresentada pelos candidatos inscritos no processo de seleção do PPGE CAM;

II – aplicar os procedimentos seletivos conforme os artigos 18 e 19 deste Regulamento;

III – tratar da distribuição, continuidade e prorrogação de bolsas destinadas aos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 22 e 38 deste Regulamento;

IV – opinar sobre assuntos diversos de interesse do PPGE CAM.

Parágrafo único. Quando se tratar de assuntos mencionados no inciso III deste artigo e demais questões relacionadas com bolsa de estudos, a respectiva Comissão Administrativa, denominada Comissão de Bolsas, será naturalmente acrescida do representante discente pertencente ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do PPGECAm será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor, observando-se o disposto nos artigos 22 e 23 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. O corpo docente será classificado nas categorias Permanente, Participante (ou Colaborador) e Temporário (Visitante), conforme o Regulamento Geral e as normas da Capes.

Art. 8º Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado, de acordo com as categorias fixadas no Regulamento Geral.

§1º O prazo de credenciamento de docentes na categoria Permanente, renovável quantas vezes for conveniente ao Programa, terá como referência o período utilizado pelo órgão competente para avaliação em nível nacional dos programas de pós-graduação, não ultrapassando o limite estabelecido neste período assim como o estabelecido pelo Regulamento Geral.

§2º O prazo de credenciamento de docentes nas categorias Participante (ou Colaborador) ou Temporário (ou Visitante) será igual ao tempo aprovado pelo Colegiado do PPGECAm para a sua atividade, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 9º A solicitação de credenciamento de professores e pesquisadores no PPGECAm deverá ser acompanhada do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, e do Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

Art. 10. O credenciamento de professores no PPGECAm deverá atender aos interesses do Programa e a uma das seguintes condições:

I – ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;

II – apresentar comprovação de que teve pelo menos 02 (dois) trabalhos publicados ou aceitos para publicação em periódicos internacionais e/ou nacionais indexados de reconhecida qualidade, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O reconhecimento da qualidade dos periódicos acima citados deverá ser definido em Resolução Interna do Programa.

Art. 11. A indicação do Orientador para desempenhar as tarefas contidas no artigo 24 do Regulamento Geral será feita dentre os professores credenciados do Programa.

Parágrafo único. Poderá existir um segundo Orientador de acordo com a necessidade ditada pelo tema da pesquisa do discente como estabelece o artigo 58 do Regulamento Geral.

Art. 12. O número máximo de orientações por professor será definido em Resolução Interna do Programa, respeitando também limitações que venham a ser definidas pelos órgãos competentes para avaliação nacional dos programas de pós-graduação ou pela própria instituição.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 13. Cada membro do corpo discente, regularmente matriculado nos termos do Regulamento Geral e deste Regulamento, terá as seguintes obrigações:

- I – participar das atividades acadêmicas oficiais do Programa;
- II – obedecer às indicações e sugestões do Orientador;
- III – dedicar-se ao desenvolvimento da sua Dissertação, sob a supervisão do(s) Orientador(es) do Trabalho Final;
- IV – ser assíduo, cumprindo rigorosamente o plano de estudo elaborado pelo Orientador(es);
- V – estar presente, no mínimo, a 50% das sessões de apresentação de Trabalhos Finais do curso.

§1º O não cumprimento, por parte do aluno, das obrigações indicadas nos incisos do *caput* deste artigo, sem justificativa, implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

§2º Em concordância com o inciso V do *caput* deste artigo, a Secretaria do Programa preparará uma lista que, depois de assinada por todos os alunos presentes à sessão de apresentação do Trabalho Final, será arquivada para futura verificação de presença.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14. A admissão ao PPGECAM será realizada anualmente de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGECAM poderá autorizar outro processo de admissão durante o ano letivo.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Para ingresso no PPGECAM, o candidato deve inicialmente inscrever-se para o processo seletivo.

§1º A documentação exigida para a inscrição no processo de que trata o *caput* deste artigo constará de:

- a) uma ficha de inscrição;
- b) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar de graduação mais recente;
- c) o *Curriculum Vitae*;
- d) uma fotografia recente 3x4;
- e) uma fotocópia autenticada do diploma de graduação, no caso de inscrição, ou do respectivo certificado de conclusão ou da respectiva declaração de Coordenação afirmando que o candidato está em condições de concluir o curso antes da data prevista da matrícula institucional no PPGECAM;

- f) uma fotocópia autenticada das carteiras de identidade-RG e de identificação do contribuinte-CPF;
- g) para candidato brasileiro, cópia de documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, estas últimas para o candidato do sexo masculino, e de documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.
- h) outros documentos definidos pelo Colegiado do Programa

§2º Caberá ao Coordenador o deferimento das inscrições, podendo para isso contar com os trabalhos de Comissão Administrativa.

§3º Os critérios de seleção, o período de inscrição, a data, o local e o número de vagas serão amplamente divulgados pela Coordenação através de Edital.

§4º A matrícula institucional no PPGECAM só poderá ser efetivada mediante a apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme o nível exigido.

Parágrafo único. O Edital de seleção para ingresso de alunos no PPGECAM deverá obrigatoriamente seguir o que determina a Resolução nº 36/2012 do Consepe.

Art. 16. Poderão se inscrever no processo de seleção para o PPGECAM, os candidatos portadores de diploma de graduação em Engenharia, em qualquer modalidade, Arquitetura ou de cursos afins, a critério do Colegiado, e especificados no Edital de seleção.

Art. 17. O número de vagas para o PPGECAM será definido antes do período de inscrição.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 18. Deferidas as inscrições, o processo de seleção, cumulativamente eliminatório e classificatório, será deflagrado através de análise das fichas de inscrição, do Histórico Escolar de curso de graduação reconhecido pelo CNE/MEC ou pelo sistema educacional do país em que o diploma foi emitido, do *Curriculum Vitae*, além da realização eventual de exame escrito e documentos complementares, a critério do Colegiado do Programa e especificados no Edital de seleção.

§1º O Colegiado do Programa estabelecerá os critérios de avaliação da análise dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, assim como os de elaboração do exame escrito, caso seja realizado.

§2º A aplicação do processo de seleção será efetuada por Comissão Administrativa, cujo resultado final será apresentado em lista nominal dos aprovados, com as respectivas médias finais, e obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§3º O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 19. Por sugestão da Comissão Administrativa designada para a seleção de candidatos, a Coordenação poderá exigir de candidato inscrito o cumprimento, em prazos determinados, de atividades didáticas, inclusive de graduação ou de estudos complementares.

§1º As atividades didáticas estabelecidas no *caput* deste artigo, sem direito a crédito, constituir-se-ão em pré-requisitos ou requisitos paralelos para as disciplinas curriculares, a critério do Colegiado do PPGECAm.

§2º Quando da exigência do cumprimento de tais atividades didáticas, os prazos para a realização das mesmas não serão computados no cálculo dos tempos mínimo e máximo necessários à integralização dos créditos do PPGECAm.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula institucional no PPGECAm é regida pelo Regulamento Geral.

§1º A documentação necessária para a matrícula institucional, após a aprovação do candidato no processo seletivo, é a mesma exigida por ocasião da inscrição, conforme estabelece o artigo 15 deste Regulamento.

Art. 21. Para a matrícula em disciplinas no início de cada período letivo, fixada no calendário escolar elaborado pelo Programa nos termos do artigo 36 deste Regulamento, o aluno deverá apresentar a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Após aprovado o plano de Dissertação pelo Colegiado, o aluno deverá fazer junto à Secretaria do PPGECAm a sua matrícula na disciplina “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”, conforme aplicável, obrigatoriamente, no início de cada período letivo.

SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 22. Poderá ser atribuída ao aluno regularmente matriculado nos termos deste Regulamento uma bolsa de estudos, de acordo com a disponibilidade de quotas recebidas anualmente pelo PPGECAm das agências governamentais de fomento ou de outras fontes.

§1º A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a classificação obtida no processo de seleção, observando-se a ordem de classificação.

§2º Além das exigências de cada agência financiadora, são requisitos para ser bolsista:

- a) ter sido classificado no processo de seleção do Programa, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGECAm, observando o disposto na verificação de rendimento acadêmico definida neste Regulamento;
- c) cursar no primeiro período letivo após a matrícula institucional, um mínimo de 12 créditos em disciplinas;
- d) fixar residência nesta Capital ou proximidades.

§3º A duração máxima da bolsa será fixada de acordo com o estabelecido pelos órgãos de fomento.

§4º O aluno-bolsista que sofrer quaisquer sanções disciplinares previstas no Regimento Geral terá definitivamente cancelada sua bolsa de estudos.

§5º Critérios adicionais para concessão e avaliação da manutenção da condição de bolsista poderão ser definidos pela Comissão de Bolsas, em resolução interna do Programa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. O trancamento de matrícula em disciplina(s) é facultado ao aluno nos termos do Regulamento Geral.

§1º O período a ser observado para o trancamento de matrícula em disciplina(s) é aquele fixado pela Coordenação no calendário escolar do Programa.

§2º O aluno ou seu procurador legal deverá obrigatoriamente dar entrada na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido, de requerimento solicitando o trancamento de matrícula em disciplina(s), no qual deverá constar a justificativa, acompanhado da concordância do seu Orientador.

Art. 24. A critério do Colegiado do PPGECAm e nos termos do artigo 37 do Regulamento Geral, a interrupção de estudos só será permitida, com a expressa justificativa do orientador, nas seguintes situações:

I – ao aluno matriculado apenas em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, quando os casos excepcionais de que tratam o artigo 37 do Regulamento Geral estiverem relacionadas a problemas de saúde devidamente comprovados e a necessidade de afastamento por motivo de trabalho;

II – ao aluno em trabalho de Dissertação, além daquelas especificadas no inciso anterior, quando ocorrerem casos decorrentes de deficiência de equipamentos ou de materiais para a fase teórica e/ou experimental do seu trabalho final.

§1º A interrupção de estudos terá um prazo máximo conforme definido no Regulamento Geral.

§2º Para alunos bolsistas, a interrupção de estudos implicará o cancelamento automático da bolsa.

Art. 25. O cancelamento de matrícula será admitido em qualquer tempo por solicitação do aluno, correspondendo à desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 26. A Coordenação do PPGECAm poderá aceitar, por período letivo, a inscrição de alunos especiais em disciplina(s) isolada(s) de acordo com o calendário escolar do Programa, sob os preceitos estabelecidos no artigo 34 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A aceitação como aluno especial não gera nenhum compromisso por parte do Programa em futura aceitação do aluno como regular, sendo o processo seletivo a única forma de ingresso de alunos regulares.

Art. 27. No momento da solicitação de matrícula, exigir-se-ão para aceitação de inscrições dos alunos especiais os mesmos critérios adotados para aceitação de inscrições de alunos regulares do corrente ano.

§1º No ato do primeiro pedido de matrícula em disciplina(s) isolada(s), o aluno especial deverá apresentar a mesma documentação exigida no artigo 15 deste Regulamento, sendo necessária, apenas, a atualização do *Curriculum Vitae* e entrega do Histórico Escolar mais recente, quando ocorrer outras solicitações, dentro do limite de créditos fixados pelo artigo 34 do Regulamento Geral.

§2º A Coordenação, com a aprovação do Colegiado, poderá cancelar a inscrição de alunos especiais que não tenham desempenho satisfatório.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 28. Os créditos necessários à integralização das disciplinas do PPGECAm são definidos, conforme o artigo 39 do Regulamento Geral, em um mínimo de 22 (vinte e dois), assim distribuídos: 02 créditos em disciplina obrigatória e os demais créditos em disciplinas optativas.

§1º A classificação, o nome, o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), o(s) departamento(s) responsável(is) pela oferta das disciplinas pertencentes à Estrutura Acadêmica do PPGECAm estão especificados no Anexo II à Resolução que aprovou este Regulamento.

§2º No início de cada período letivo o professor deverá apresentar o programa da disciplina de acordo com a ementa proposta a qual se encontra depositada na Secretaria do Programa.

§3º As disciplinas optativas a serem cursadas pelo aluno deverão ser determinadas pelo Orientador.

§4º Com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado, o aluno poderá cursar disciplinas ofertadas pelo próprio Programa em outra área de concentração em relação à qual ele está matriculado e/ou em disciplinas ofertadas por outros Programas de pós-graduação *strictu sensu*, aprovados pela Capes.

§5º As disciplinas de que trata o parágrafo anterior deste artigo terão um limite de 6 (seis) créditos, que poderão ser aproveitados para integralização dos créditos mencionados no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no Art. 33 deste Regulamento.

Art. 29. A duração dos cursos oferecidos pelo PPGECAm será limitada ao mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula em disciplinas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, com a justificativa expressa do orientador do aluno, o Colegiado do Programa poderá admitir a prorrogação dos prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 30. Ao final de cada período letivo, os professores serão obrigados dentro de uma semana a entregar na Secretaria do PPGECAm o(s) diário(s) de classe assinado(s) e preenchido(s) com o conteúdo programático da(s) disciplina(s) lecionada(s) em sala de aula ou laboratório.

§1º A nota final, aposta no diário de classe pelo professor da disciplina, deverá representar o desempenho obtido pelo(s) aluno(s) durante o desenvolvimento do conteúdo programático, obedecendo ao estabelecido pelo artigo 45 do Regulamento Geral.

§2º Em casos especiais devidamente justificados, a critério do Colegiado, o(s) professor(es) poderá(ão) solicitar uma prorrogação de, no máximo, 2 (dois) meses para conclusão da(s) disciplina(s) que esteja(m) lecionando.

§3º Os professores que não atenderem às exigências deste artigo serão descredenciados do Programa.

Art. 31. Com conteúdo ementário e número de créditos variáveis, a oferta da disciplina optativa Tópicos Especiais tem o objetivo de aprofundar os conhecimentos do corpo discente sobre assuntos específicos não cobertos pelas disciplinas regulares.

§1º Fica restrita a oferta de, no máximo, quatro disciplinas Tópicos Especiais por período letivo do Programa e lecionadas por professores das categorias indicadas pelo artigo 22 do Regulamento Geral.

§2º Qualquer disciplina Tópicos Especiais, versando sobre o mesmo tema e contendo a mesma ementa ministrada por 2 (dois) anos letivos consecutivos a alunos regularmente matriculados no Programa, poderá ser convertida, a critério do colegiado, em disciplina optativa, passando a pertencer à Estrutura Acadêmica do Programa, conforme a tramitação regimental pelo Conselho do Centro e Consepe.

§3º O encaminhamento à Coordenação, da(s) solicitação(ões) de oferta de disciplina(s) Tópicos Especiais será obrigatoriamente feito por docente(s) do PPGE CAM com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, contendo um título, objetivo(s), justificativa, ementa, número de créditos teóricos e/ou práticas e carga horária equivalente e uma estimativa do número dos prováveis participantes.

§4º Caberá ao Colegiado do PPGE CAM a homologação da(s) solicitação(ões) de oferta da(s) disciplina(s) de que trata o *caput* deste artigo.

§5º Para fins de contagem de créditos necessários à integralização curricular será permitido ao aluno regularmente matriculado no mestrado cursar apenas 02 (duas) disciplinas da categoria Tópicos Especiais.

Art. 32. As atividades acadêmicas ou estudos especiais permitidas pelo artigo 41 do Regulamento Geral destinam-se unicamente ao complemento dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento da Dissertação.

§1º Caberá ao professor Orientador do Trabalho Final solicitar ao Colegiado a aprovação do conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo aluno.

§2º A proposta de solicitação deverá conter um título, o objetivo e o plano de atividades com a carga horária necessária, observando-se a natureza teórica e/ou prática das atividades propostas para fins de contagem dos créditos.

Art. 33. Será oferecida a todos os alunos regularmente matriculados a oportunidade de cursarem disciplina didático-pedagógica, não incluída no elenco de disciplinas optativas da Estrutura Acadêmica do Programa, com 4 créditos e de caráter teórico, de acordo com o artigo 42 do Regulamento Geral.

§1º A disciplina que trata o *caput* deste artigo será oferecida facultativamente uma vez por ano em colaboração com o Departamento de Habilitações Pedagógicas do Centro de Educação desta Universidade, de acordo com a conveniência do Programa.

§2º Os créditos obtidos de conformidade com o *caput* deste artigo não poderão ser computados para a integralização das disciplinas.

§3º O aluno que cursar e tiver logrado êxito na aprovação terá registrado no respectivo Histórico Escolar o resultado obtido.

Art. 34. O aluno regularmente matriculado poderá realizar a atividade acadêmica denominada Estágio Docência como previsto no artigo 43 do Regulamento Geral, obedecidos aos termos da Resolução nº 26/99 do CONSEPE.

§1º O Estágio Docência constará de atividades didáticas desenvolvidas pelo aluno regularmente matriculado em disciplinas ofertadas em curso de Graduação, preferencialmente, de Engenharia Civil ou Arquitetura.

§2º As atividades de que trata o parágrafo anterior podem ser do tipo:

- a) ministrar seminários;
- b) apoiar a preparação de aulas práticas;
- c) ministrar aulas práticas;
- d) apoiar na confecção de material didático-pedagógico.

§3º Caberá ao orientador do aluno encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação do Estágio Docência, especificando a(s) disciplina(s) de Graduação em que a(s) atividade(s) será(ão) desenvolvida(s).

§4º Ao final do Estágio Docência, de 1 (um) semestre letivo, o aluno apresentará o relatório das atividades desenvolvidas que, após a anuência do orientador e, quando couber, do professor responsável pela(s) disciplina(s) de Graduação, será submetido ao Colegiado do Programa para aprovação.

§5º Poderá ser atribuído 1 (um) crédito teórico para as atividades desenvolvidas pelo aluno, a critério do orientador e aprovação do Colegiado.

§6º A atividade acadêmica de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória para alunos-bolsistas da Capes, e deverá ser realizada no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da bolsa.

Art. 35. Por decisão do Colegiado do PPGECAAM, poderão ser criadas novas disciplinas optativas desde que a sua implantação seja justificada pelo(s) respectivo(s) professor(es), observando-se o disposto nos incisos seguintes:

I – para implantação de nova disciplina, o número de créditos e a ementa deverão ser aprovados pelo Colegiado, ouvido o Departamento que oferta a disciplina;

II – a implantação de novas disciplinas obedecerá aos procedimentos de encaminhamento fixados pelo Regulamento Geral.

Art. 36. O número de períodos letivos regulares necessários à execução curricular das disciplinas do PPGECAAM deverá ser de 02 (dois) períodos letivos anuais de conformidade com o calendário escolar elaborado e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37. A verificação do rendimento acadêmico será feita nos termos do artigo 45 do Regulamento Geral.

Art. 38. Além das atribuições exigidas pelo artigo 24 do Regulamento Geral, o Orientador fará ao final de cada período letivo um breve relatório sobre o desempenho do aluno na condução das suas atividades acadêmicas de disciplinas e/ou do seu Trabalho Final e no cumprimento das demais obrigações estabelecidas no artigo 13 do presente Regulamento, atribuindo-lhe uma nota de avaliação.

§1º Para os alunos-bolsistas e por solicitação do Coordenador, a Comissão Administrativa, de posse do relatório do Orientador, emitirá parecer sobre a continuidade da concessão da bolsa, podendo ser cancelada ou não, conforme o desempenho acadêmico dos alunos.

§2º Ocorrendo o cancelamento de bolsa, o Colegiado será convocado pelo Coordenador para homologar a decisão em cuja reunião será(ão) convocado(s) igualmente o(s) respectivo(s) Orientador(es).

Art. 39. Em cumprimento ao Regimento Geral da UFPB e do artigo 47 do Regulamento Geral, será realizado um exame de suficiência em língua estrangeira sob a supervisão de uma comissão instituída pelo Colegiado do Programa.

§1º O aluno fará o exame de suficiência em língua inglesa ou francesa.

§2º O conteúdo dos exames contemplará a especificidade do Programa.

§3º A critério do Colegiado, o exame de suficiência em língua estrangeira poderá fazer parte dos requisitos para ingresso no PPGECAm.

§4º Os exames de suficiência em línguas estrangeiras deverão ser realizados no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula institucional do aluno no PPGECAm.

§5º Para os alunos que não obtiveram aprovação nos exames de suficiência de que trata o *caput* deste artigo, quando do processo seletivo ou na qualidade de aluno regular, será permitida a realização de um segundo exame desde que respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo.

§6º A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formada de acordo como que determina o artigo 47 do Regulamento Geral.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. A equivalência de disciplina(s) nos termos do Regulamento Geral requerida por aluno(s) regularmente matriculado(s) no PPGECAm será decidida pelo Colegiado do Programa, observando-se os seguintes procedimentos:

I – considerar-se-á caso necessário a equivalência entre notas e conceitos de acordo com o Regulamento Geral;

II – serão aceitas apenas a(s) disciplina(s) cujo resultado obtido pelo(s) aluno(s) tenha sido conceitos “A” ou “B” ou notas iguais ou superiores a 8,0 (oito vírgula zero).

§1º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se aos alunos regulares matriculados.

§2º A partir da solicitação de equivalência, o Coordenador solicitará parecer de professores das respectivas disciplinas;

§3º A análise deverá ser realizada comparativamente entre a ementa e o conteúdo programático da disciplina cursada com aquela pertencente à Estrutura Acadêmica do Programa, na forma fixada pelo Regulamento Geral;

§4º Havendo necessidade, poderá ser indicado ao(s) aluno(s) requerente(s) uma adaptação curricular com a finalidade de complementação de estudos.

§5º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será acompanhada pelo Orientador.

§6º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas mencionadas no parágrafo 4º do artigo 28 deste Regulamento.

Art. 41. A aprovação em exame de suficiência em disciplina(s), permitido pelo artigo 52 do Regulamento Geral, atribuirá ao aluno requerente o máximo de 2 (dois) créditos.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 42. O desligamento ou abandono do PPGECAM será efetuado conforme dispõem os artigos 53 e 54 do Regulamento Geral e do artigo 29 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES e TESES

Art. 43. O aluno deverá preparar obrigatoriamente a partir de 6 (seis) meses a contar da primeira matrícula em disciplinas e sob a supervisão de seu Orientador, um plano de Dissertação/Tese a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGECAM.

§1º O plano de Dissertação, citado no *caput* deste artigo, deverá conter título, objetivo, material e método a ser utilizado, cronograma de desenvolvimento, indicativo de orçamento e referências bibliográficas básicas.

§2º O prazo máximo para submeter o plano de Dissertação é o final do primeiro ano letivo do aluno no PPGECAM.

§3º Não tendo sido atendidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, o Coordenador convocará Comissão Administrativa para emitir parecer sobre o aspecto acadêmico da questão e, se for o caso, para opinar sobre o cancelamento da bolsa, cujas conclusões serão enviadas ao Colegiado do Programa para as devidas deliberações.

Art. 44. A forma de apresentação das Dissertações deverá obedecer às normas contidas no Regulamento Geral.

Art. 45. As comissões ou bancas examinadoras terão suas composições especificadas pelo artigo 64 do Regulamento Geral, a partir de sugestões do Orientador.

§1º Após a sessão de apresentação ou defesa do Trabalho Final, a banca reunir-se-á secretamente para emissão do conceito final constantes do *caput* do artigo 65 do Regulamento Geral.

§2º Sob o preceito do inciso I *caput* do artigo 65 do Regulamento Geral, será atribuído o conceito “Aprovado com Distinção” ao aluno que, concomitantemente:

- a) tiver obtido o CRA igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero);

- b) ter publicado, ou aceito para publicação, pelo menos 01 (um) trabalho científico relacionado ao Trabalho Final em periódico de reconhecida qualidade;
- c) ter defendido o Trabalho Final dentro do prazo de 24 meses;
- d) receber indicação unânime da banca de examinadores de que o Trabalho Final deva ser aprovado com distinção.

§3º O reconhecimento da qualidade dos periódicos tratados na alínea *b* do §2º deste artigo deverá ser definida em Resolução Interna do Programa.

§4º A Secretaria terá a incumbência de preparar e encaminhar ao Orientador certidão que comprove o CRA obtido pelo aluno e as publicações de trabalhos científicos registradas nos relatórios de avaliação da produção intelectual do PPGECA, na época da apresentação do Trabalho Final.

§5º O Orientador encaminhará à Coordenação o relatório final, em formulário próprio da PRPG, para homologação pelo Colegiado do PPGECA.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46. Para obter o respectivo grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFPB, do Regulamento Geral, assim como as exigências deste Regulamento.

Art. 47. A homologação do relatório final do Orientador pressupõe a entrega pelo aluno de 03 (três) exemplares e de 02 (duas) cópias em mídia digital de sua Dissertação, na versão final.

Parágrafo único. A homologação pelo Colegiado do Programa estará condicionada, também, à comprovação pelo aluno de ter submetido pelo menos um artigo científico completo relacionado com o assunto de sua Dissertação, em periódico internacional ou nacional de reconhecida qualidade, definida de acordo com o §3º do artigo 46;

Art. 48. Além da documentação exigida pelo Regulamento Geral, no seu artigo 67, o aluno estará obrigado a apresentar uma certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da UFPB de 02 (dois) exemplares e 01 (uma) cópia em mídia digital da Dissertação/Tese, na versão final.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa terá um prazo máximo de 6 meses, a contar da data de homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado, para encaminhar à PRPG processo de solicitação de expedição dos respectivos Diplomas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Colegiado só abrirá vagas regulares enquanto durar a autorização de funcionamento do PPGECA dado pela Capes e seu credenciamento pelo MEC/CNE.

Art. 50. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 51. Após o início de funcionamento do Programa e Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM) o atual Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana e Ambiental (PPGEUA) será descontinuado paulatinamente à medida que os mestrandos nele matriculados concluíam o curso, não sendo mais permitidas novas admissões ao mesmo.

Art. 52. Este Regulamento e a nova Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, Anexos I e II, à Resolução nº 52/2012 do Consepe, deverão ser seguidos pelos novos alunos ingressantes no PPGECAM por meio do processo seletivo referente ao primeiro período letivo de 2013.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECAM, consultando, conforme o caso, a Procuradoria Jurídica da UFPB, obedecida a tramitação normal vigente.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 52/2012 DO CONSEPE

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, EM NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE TECNOLOGIA

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A integralização curricular da estrutura acadêmica do PPGECAM constará de um mínimo de **22 (vinte e dois)** créditos em disciplinas e atividades acadêmicas, assim distribuídos: **02 (dois) créditos** em disciplina **obrigatória** de acordo com o **Quadro A**; **20 (vinte créditos)** em disciplinas **optativas** - abrangendo disciplinas **de tronco comum** para todas as áreas de concentração, de acordo com o **Quadro B**, disciplinas **optativas** por área de concentração, de acordo com os **Quadros C1, C2, C3 e C4 -**, e **atividades acadêmicas**, constantes do **Quadro D**.

A – DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

Tabela A

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Metodologia da Pesquisa	2	0	2	30	DECA

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS DE TRONCO COMUM

Tabela B

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estatística e Planejamento de Experimentos	3	0	3	45	DECA
2	Estudo de Impacto Ambiental	3	0	3	45	DECA
3	Tópicos Especiais em Engenharia Civil e Ambiental (***)	1-4	0	1-4	15-60	DECA/DA

C – DISCIPLINAS OPTATIVAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

C.1 – ENGENHARIA URBANA

Quadro C1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Geoprocessamento	3	0	3	45	DECA
2	Transportes e Meio Ambiente	3	0	3	45	DECA
3	A Cidade e o Urbanismo	3	0	3	45	DECA e DA
4	Planejamento Urbano e Ambiental	3	0	3	45	DECA e DA
5	Conforto Ambiental Urbano	3	0	3	45	DA e DECA
6	Mobilidade Urbana	3	0	3	45	DECA e DA
7	Clima e Planejamento Urbano	3	0	3	45	DECA e DA
8	Sensoriamento Remoto Aplicado a Recursos Naturais em Ambientes Urbanos	3	0	3	45	DGC e DECA

C.2 – SANEAMENTO AMBIENTAL

Quadro C2

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Poluição e Proteção das Águas Naturais	4	0	4	60	DECA
2	Gestão de Resíduos Sólidos	4	0	4	60	DECA
3	Otimização em Sistemas de Saneamento	3	0	3	45	DECA
4	Poluição Atmosférica	3	0	3	45	DQ e DECA
5	Processos Avançados aplicados ao Tratamento de Efluentes	3	0	3	45	DECA
6	Técnicas Especiais de Tratamento de Água	4	0	4	60	DQ e DECA
7	Tratamento e Reuso de Efluentes	4	0	4	60	DECA
8	Tratamento e disposição de resíduos Sólidos	3	0	3	45	DECA

C.3 – ESTRUTURAS E MATERIAIS

Quadro C3

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Teoria da Elasticidade	4	0	4	60	DECA
2	Qualidade e Durabilidade das Obras Urbanas	3	0	3	45	DECA
3	Método dos Elementos Finitos	3	0	3	45	DECA
4	Dinâmica das Estruturas	3	0	3	45	DECA
5	Modelos Reológicos para Materiais Estruturais	3	0	3	45	DECA
6	Materiais de Construção e Adequação Ambiental	3	0	3	45	DECA/DA
7	Desempenho de Edificações	3	0	3	45	DECA/DA
8	Tecnologia de Argamassas e Concretos	4	0	4	60	DECA

C.4 – RECURSOS HÍDRICOS

Quadro C4

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Engenharia de Recursos Hídricos	3	0	3	45	DECA
2	Hidrologia Aplicada	3	0	3	45	DECA
3	Gestão de Riscos e Desastres Ambientais	3	0	3	45	DECA
4	Modelagem Ambiental	3	0	3	45	DECA
5	Drenagem Urbana e Controle de Inundações	4	0	4	60	DECA
6	Análises Geoespaciais	3	0	3	45	DECA
7	Modelagem Hidrológica	3	0	3	45	DECA

D – ATIVIDADES ACADÊMICAS

Quadro C4

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estudos Especiais	1-4	0	1-4	15-60	DECA/DA
2	Estágio Docência (****)	0	1	1	30	DECA/DA

Obs.:

- (*) DECA – Departamento de Engenharia Civil e Ambiental do CT
DA – Departamento de Arquitetura do CT
DGC – Departamento de Geociências do CCEN
DQ – Departamento de Química do CT
- (**) 1 crédito teórico = 15 horas-aula de atividades teóricas de ensino
1 crédito prático = 30 horas-aula de atividades práticas de ensino
- (***) disciplina com crédito e carga horária variáveis (mínimo-máximo)
- (****) atividade acadêmica a ser desenvolvida pelo aluno nos termos da Resolução nº 26/99 do CONSEPE e do artigo 34 do Regulamento do Programa.